



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE ENGENHARIA DO CENTRO
NORDESTE DE MINAS (ASPEC)

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

ARTIGO 1º - A Associação dos Engenheiros de Guanhães é uma associação civil, com personalidade jurídica, sem fins lucrativos, de duração por prazo indeterminado, com sede e foro na cidade de Guanhães, Estado de Minas Gerais, e se rege pelo presente Estatuto.

ARTIGO 2º - A Associação tem por objetivos:

- a) Congregar Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos.
 - b) Defender os direitos e interesses dos sócios a ela filiados.
 - c) Promover o estudo de questões técnicas e administrativas, de interesses gerais.
 - d) Promover atividades culturais, sociais e esportivas, entre os associados.
 - e) Promover intercâmbio cultural, social e esportivo com associações congêneres.
 - f) Zelar pela ética profissional.
 - g) Participação na vida comunitária apresentando soluções técnicas.
 - k) Valorização do profissional junto à comunidade.

Parágrafo Único: Para realizar estes objetivos a Associação procurará:

- a) promover publicações, relatórios e comunicações.

JUAREZ IBRIBIO LOCOS SANTOS
ADVERTISING - OAB 334912
CEP 01643-166 - 00
TEL. (011) 417-1570


b) Organizar comissões, congressos, conferências, reuniões e excursões.

ARTIGO 3º — Para preencher os fins a que se propõe, a Associação disporá necessariamente dos seguintes departamentos: cultural, técnico, social e recreativo.

a) DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES TÉCNICA E CULTURAL (DATC): destinado a divulgar conhecimentos, projetos e realizações tendentes a desenvolver a cultura geral dos associados, através de conferências, reuniões, excursões e o mais que para tanto for de utilidade, devendo, além disso, manter uma biblioteca devidamente atualizada, na medida dos recursos disponíveis, referente a assuntos relacionados com a Engenharia, Arquitetura e Agronomia.

b) DEPARTAMENTO DE ATIVIDADES SOCIAIS (DAS): destinado a dirigir a vida social da Associação, com a realização de programas sócio-desportivos.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

ARTIGO 4º - Os sócios da Associação pertencerão às seguintes categorias:

a) FUNDADORES: os Engenheiros, Arquitetos ou Agrônomos, diplomados por Escola reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior, portadores de carteira Profissional de Diplomado, abaixo relacionados:

Luiz Pereira Rodrigues, Engenheiro Agrimensor, casado, CREA 54.506/D, CPF: 636.824.516-68, RG: M-4.630.961SSP/MG; Roberto Keller Carvalho Gonçalves, Engenheiro Civil, casado, CREA: 63.955/D, CPF: 778.179906-20, RG: M-4.195.373SSP/MG; Júlio César Moreira Pessoa, Engenheiro Agrônomo, casado, CREA: 55.890/D, CPF: 934.324.296-49, RG: M-2.285.601SSP/MG; Ricardo Pereira Galvão, Engenheiro Agrimensor, solteiro, CREA: 56.719/D, CPF: 943.392.106-25, RG: M-3.268.972SSP/MG; Cristian Dias de Miranda, Engenheira Eletricista, casada, CREA: 73.371/D, CPF: 851.130.266-20, RG: 128.879.533SSP/RJ; Thiago Menezes Leão, Engenheiro Civil, solteiro, CREA: 80.131/D, CPF: 036.995.216-21, RG: M-8.777.646SSP/MG; Paula Generoso Correa Carneiro, Engenheira Arquiteta e Urbanista, solteira, CREA: 02002415, CPF: 041.177.686-03, RG: M-1.669.324SSP/MG; Hermógenes Ferreira da Silva Neto, Engenheiro Florestal, casado, CREA: 40.221/D, CPF: 265.584.756-34, RG: M-1.544.256SSP/MG; Fábio Pinto Nogueira Cardoso, Engenheiro Agrônomo, casado, CREA:

ADVOGADO
(PE-014-93)
TEL: (033) 421-5610



5060369130/D-SP, CPF: 061.182.348-92, RG: 16.286.351-2SSP/SP; Carlos Fernando Ferrarezi Guimarães, Engenheiro Civil, casado, CREA: 29.921/D, CPF: 327.814.406-63, RG: M-745.708SSP/MG; Willian Araújo Caldeira, Engenheiro Civil, solteiro, CREA: 81.304/D, CPF: 026.908.896-25, RG: M-6.944.062SSP/MG; Dácio Coelho de Almeida, Engenheiro Eletricista, casado, CREA: 34.249/D, CPF: 258.705.056-15, RG: M-8.185.521SSP/MG; Alcides Robson da Rocha, Engenheiro Civil, casado, CREA: 32.260/D, CPF: 474.886.976-34, RG: M-1.318.857SSP/MG; Alexandre Duarte de Oliveira Rocha, Engenheiro Agrícola e Civil, casado, CREA: 47.858/D, CPF: 552.541.876-20, RG: M-2.892.732SSP/MG; José Renato Baviera, Engenheiro Civil, casado, CREA: 31.608/D, CPF: 265.252.676-68, RG: M-972.020SSP/MG; Gleyton Caldeira Monteiro, Engenheiro Civil, solteiro, CREA: 70.428/D, CPF: 830.723.906-06, RG: M-5.815.341SSP/MG; Aluizio José Procópio, Engenheiro Civil, casado, CREA: 50.365/D, CPF: 269.893.526-04, RG: M-1.412.651SSP/MG; Adalberto Marcatti, Engenheiro Civil, solteiro, CREA: 62.921/D, CPF: 506.360.576-15, RG: M-3.026.230SSP/MG; Alexandre Gonçalves dos Santos, Engenheiro Civil, casado, CREA: 61.674/D, CPF: 668.583.216-91, RG: M-4.008.615SSP/MG; Maspoli Wesley Ferreira Cardoso, Engenheiro Civil, casado, CREA: 54.274/D, CPF: 277.413.386-68, RG: M-715.045SSP/MG; Marcelo Mihessen, Engenheiro Civil, solteiro, CREA: 60.967/D, CPF: 732.936.796-68, RG: M-4.257.539SSP/MG; José Orlando Junqueira Mafra, Engenheiro Civil e Sanitarista, casado, CREA: 43.269/D, CPF: 506.689.276-15, RG: M-1.413.516SSP/MG; Dayse de Pinto Tavares Mafra, Engenheira Civil, casada, CREA: 49.045/D, CPF: 403.511.146-53, RG: M-1.238.419SSP/MG e Carlos Ulisses Mortimer Nunes, Engenheiro Civil, casado, CREA: 33.655/D, CPF: 205.222.156-53.

b) EFEITIVOS: os Engenheiros, Arquitetos ou Agrônimos, diplomados por Escola reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior, portadores de carteira Profissional de Diplomado, associado no mínimo por 03 (três) anos.

Os elementos formados em Escolas Estrangeiras poderão ser efetivados como membros da Associação, desde que preencham os requisitos acima citados.

c) UNIVERSITÁRIOS: os alunos dos 02 (dois) últimos anos das Escolas de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, reconhecidas pelo Governo Federal.

d) BENEMÉRITOS: pessoas julgadas merecedoras desta distinção por serviços prestados à classe, convenientemente justificados e subscritos por no mínimo 2/3 (dois terços) dos sócios efetivos, e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo, não tendo direito a voto e a ser votado.

ANEXO 01 - AB.34.012
ADM/GAR - AB.34.012
100-0000000000000000
700-0000000000000000
700-0000000000000000



e) JÚNIOR: os Engenheiros, Arquitetos ou Agrônomo, diplomados por Escola reconhecida pelo Governo Federal como de curso superior, portadores de carteira Profissional de Diplomado, ingressados na associação a menos de três anos.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E PENALIDADES.

ARTIGO 5º- São direitos dos sócios em geral:

- a) Freqüentar a sede, bem como outros centros que a Associação venha a constituir.
- b) Tomar parte nas reuniões de caráter cultural, excursões, congressos e demais atividades.
- c) Oferecer a diretoria sugestões de interesse da classe, para o aperfeiçoamento da profissão e o bom funcionamento da Associação.
- d) Participar das Assembléias Gerais.

ARTIGO 6º - São direitos exclusivos dos sócios Fundadores e Efetivos:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos.
- b) Ser nomeado, designado ou votado para representar a Associação.
- c) Fazer parte de comissões técnicas.
- d) Solicitar apoio da Associação para defesa de seus interesses profissionais ou de qualquer outro sócio.

Parágrafo Único: O pedido de apoio referido no item “d” deste artigo deverá ser dirigido ao Conselho Deliberativo que resolverá sobre a procedência, cabendo recurso em 2º instância à Assembléia Geral.

- e) Assistir às reuniões da Diretoria.
- f) Requerer com mais 1/3 (um terço) dos associados fundadores ou efetivos à Diretoria, a convocação de Assembléias Gerais Extraordinárias expondo o temário das mesmas, o qual deverá ser cabalmente justificado.

GARÉ / FELIPE DOS SANTOS
ADVOGADO OAB: 24.912
OP: 3146-69
TEL: (11) 421-1510



ARTIGO 7º - Os sócios pagaráo as contribuições cujos valores e vencimentos serão aprovados pela Assembléia Geral depois de fixados pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Diretoria.

ARTIGO 8º - São deveres dos sócios:

- a) Observar e fazer observar o presente Estatuto, o Regimento interno e os Regulamentos e deliberações da Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.
- b) Comparecer às reuniões e assembléias a que forem convocados.
- c) Cooperar para o desenvolvimento da Associação e para consecução de seus objetivos.
- d) Aceitar e cumprir com diligência as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria, Conselho Deliberativo e Assembléia Geral.
- e) Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições estabelecidas.
- f) Somente gozaráo dos seus direitos os sócios quites com a Tesouraria.

DAS PENALIDADES

ARTIGO 9º - São passíveis de penalidade, da advertência, suspensão ou exclusão do quadro social por deliberação da Diretoria, os sócios cuja conduta esteja em desacordo com o preceituado nestes Estatutos, o Regimento Interno ou a Ética Profissional, cabendo ao indiciado amplo direito de defesa.

Parágrafo 1º - Das penalidades a contar recebimento comunicação escrita, da pena que lhe foi imposta, poderá o interessado apresentar recurso no prazo de 20 (vinte) dias ao Conselho Deliberativo, acompanhada de plena justificativa.

Parágrafo 2º - Enquanto o Conselho Deliberativo não apreciar o recurso, considerar-se-á suspenso o associado punido.

ARTIGO 10º - É facultativo à Diretoria, a eliminação, do quadro social, dos sócios que se atrasarem mais de dois meses no pagamento de qualquer dos seus débitos ou obrigações, desde que tenham sido devidamente solicitados por escrito a liquidar os mesmos e lhe tenha sido dado o prazo de 30 (trinta) dias para sua regularização perante a Tesouraria.

ABR 1992
M. 1992
C. 1992
III 1992



ARTIGO 11º - Aos associados que tenham causado danos materiais ou econômicos a Associação, aplicar-se-á o disposto no artigo anterior, desde que o mesmo se negue a ressarcir os prejuízos causados, dentro do prazo estipulado pela Diretoria, em comunicação escrita ao associado discriminando e justificando os valores fixados.

Parágrafo único: Da não concordância com os valores estipulados pela Diretoria poderá o Associado recorrer ao Conselho Deliberativo.

ARTIGO 12º - Da aplicação de qualquer pena aplicada ou mantida pelo Conselho Deliberativo salvo as consequentes da falta do Pagamento de contribuição cabe recurso a Assembléia Geral.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DA ASSOCIAÇÃO E DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 13º - São órgãos da Associação:

- a) Assembléia Geral
 - b) Conselho Deliberativo
 - c) Diretoria

Parágrafo único: Os órgãos referidos nas alíneas “b” e “c” deste artigo são independentes e harmônicos entre si, os seus membros serão eleitos por voto direto e secreto, de acordo com as normas previstas no presente Estatuto.

ARTIGO 14º — Os departamentos referidos no Artigo 3º do presente estatuto são órgãos de apoio à Diretoria, sendo esta responsável pela nomeação de seus Diretores e pela aprovação de suas atividades.

~~1940~~ 1941-1942



DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 15º - A Assembléia Geral é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da Lei e do presente Estatuto.

ARTIGO 16º - As Assembléias Gerais serão:

- a) Solene.
- b) Ordinária.
- c) Extraordinária.

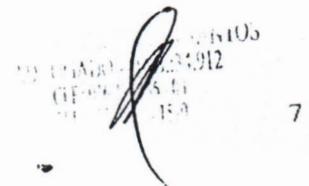
ARTIGO 17º - A Assembléia Geral Solene, reunir-se-á anualmente nas seguintes datas:

- a) Na segunda quinzena de maio, para posse da Diretoria e Conselho Deliberativo eleitos na quinzena anterior.
- b) Todo mês de dezembro, próximo ao dia do Engenheiro, Arquiteto e Agrônomo, ou quando convocada para comemorar qualquer evento ou receber personalidades ilustres.

ARTIGO 18º- A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-á anualmente nas seguintes datas:

- a) Na primeira quinzena de maio, para leitura, discussão e aprovação dos relatórios e contas referentes ao exercício findo, bem como do projeto de orçamento e proposta do valor das contribuições dos associados para o próximo ano.
- b) Na primeira quinzena do maio, para eleições da Diretoria e Conselho Deliberativo.

ARTIGO 19º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas em qualquer época do ano, competindo a elas:





- a) Discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos expressos nos Editais de suas respectivas convocações, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constam da pauta dos trabalhos.
- b) Deliberar sobre compra, alienação ou Venda de Imóveis.
- c) Deliberar sobre a modificação dos Estatutos da Associação.
- d) Deliberar sobre a dissolução da Associação.

ARTIGO 20º - As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Conselho Deliberativo.
- b) Pela Diretoria.
- c) Por um grupo de 1/3 (um terço) dos sócios fundadores ou efetivos quites.

ARTIGO 21º - As convocações para as Assembléias Gerais serão feitas por meio de cartas circulares, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, aos sócios.

ARTIGO 22º - Considera-se legalmente constituída e apta a deliberar qualquer Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária, exceto para deliberação dos itens "b", "c" e "d" do artigo 19º, regularmente convocada, quando se verificar, em primeira convocação, a presença da quarta parte dos sócios fundadores ou efetivos quites, e uma hora após, em segunda convocação garantido a um quinto dos sócios fundadores ou efetivos o direito de promovê-las. As Assembléias Solemnes serão iniciadas apenas em primeira convocação com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria dos votos (metade mais um dos votos computados).

Parágrafo 2º - Em nenhum caso, será permitido o voto por procuração ou correspondência.

JUAREZ FURTADO DOS SANTOS
ADRIANO



Parágrafo 3º - A deliberação sobre os itens "c" e "d" do artigo 19º será em Assembléia Geral Extraordinária com a presença mínima de dois terços de sócios fundadores ou efetivos, e em pleno gozo de direitos.

ARTIGO 23º - A Associação poderá reunir-se em Assembléia Geral Extraordinária, em caráter de urgência, e convocada com antecedência de 3 (três) dias, por apenas 05 (cinco) dos sócios fundadores ou efetivos quites, em caso de renúncia coletiva da Diretoria.

Parágrafo 1º - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, a Associação deverá ser dirigida por uma Junta Provisória composta de 05 (cinco) sócios fundadores ou efetivos, que requererem a Assembléia Geral Extraordinária de urgência.

Parágrafo 2º - A Junta Provisória não poderá dirigir a Associação por tempo superior a 45 dias;

DO CONSELHO DELIBERATIVO

ARTIGO 24º - O Conselho Deliberativo, órgão deliberativo e consultivo, constituir-se-á de 02 (dois) membros da Diretoria, sendo um deles sempre o Presidente e de 04 (quatro) Conselheiros, todos eleitos por voto direto e secreto, na forma estabelecida pelo presente Estatuto.

Os 04 Conselheiros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos.

ARTIGO 25º - O Conselho funciona e delibera em primeira convocação, com metade e mais um dos membros, e, em segunda convocação, uma hora depois com qualquer número dos seus membros.

ARTIGO 26º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- Aprovar ou rejeitar, dentro de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos, os projetos de regulamentos e normas administrativas encaminhadas pela Diretoria, podendo fazer-lhes modificações que não desvirtuem seus objetivos nem acarretem aumento de despesas, sendo que, no caso da Diretoria atribuir, justificadamente, caráter de urgência à propositura enviada, o prazo para exame da mesma deverá ser fixado entre 10 (dez) a 15 (quinze) dias; não havendo

JUAREZ FERREIRA DOS SANTOS
Assinatura: MAR. 2012
Data: 13/03/2012



manifestação dentro dos prazos previstos considerar-se-ão aprovados os projetos e normas encaminhadas.

- b) Votar até 15 (quinze) dias após apresentação, o orçamento elaborado pela Diretoria.
 - c) Autorizar a criação de novas fontes de renda para a Associação.
 - d) Autorizar, quando necessário, a criação de verbas especiais, ou suplementar às existentes, bem como promover o reajustamento do orçamento.
 - e) Elaborar o Regimento das Assembléias Gerais, os Regimentos Internos e os Regimentos das Eleições e das Atividades complementares dos órgãos auxiliares.
 - f) Tomar conhecimento e julgar, dentro dos prazos previstos pelos presentes Estatutos, os recursos que lhe forem interpostos por associados passíveis de punição.
 - g) Aprovar os representantes indicados pela Diretoria, para aprovação do Conselho Deliberativo os representantes da Associação nos CREAS, em congressos e onde mais se fizer necessário.
 - h) Realizar todos os atos necessários ao fiel cumprimento das disposições estatutárias referentes ao movimento contábil e financeiro da Associação.
 - i) Emitir parecer a respeito das contas da Diretoria.
 - j) Examinar os orçamentos e balanços elaborados pela Diretoria e emitir parecer sobre os mesmos.

ARTIGO 27º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, obrigatorianamente, pelo menos uma vez a cada 60 (sessenta) dias, e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo Único: As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros com antecedência mínima de 8 (oito) dias encaminhado ao Presidente do Conselho.



DA DIRETORIA

ARTIGO 28º - A Diretoria é o órgão executivo da Associação e constituir-se-á dos seguintes membros, eleitos na forma do Capítulo VI deste Estatuto, com mandato de 02 (dois) anos:

Presidente

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

Tesoureiro

ARTIGO 29º - À Diretoria compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos, Regulamentos e Normas Administrativas, Regimentos Internos, Resoluções do Conselho Deliberativo, bem como as decisões das Assembléias Gerais.
- b) Decidir, "Ad Referendum", do Conselho Deliberativo, sobre as situações extraordinárias que afetem o funcionamento da Associação ou requeiram soluções urgentes, na impossibilidade de reunião do citado Conselho em tempo hábil.
- c) Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente, ou por solicitação por escrito de dois ou mais de seus membros.
- d) Elaborar projeto orçamentário, remetendo-o ao Conselho Deliberativo, após trinta dias da posse da nova diretoria.
- e) Sugerir ao Conselho Deliberativo sobre o ingresso e o desligamento no Quadro social.
- f) Indicar, para aprovação do Conselho Deliberativo os representantes da Associação nos CREAS, em congressos e onde mais se fizer necessário.

REPRODUÇÃO
PROIBIDA
EXCEPCIONAL
11



ARTIGO 30º - O não comparecimento de um Diretor a 02 (duas) reuniões consecutivas da Diretoria, ou a 4(quatro) reuniões em um semestre, sem justificativa plausível, implica na perda automática do seu mandato.

ARTIGO 31º - Ao Presidente compete:

- a) Representar a Associação, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele.
- b) Convocar eleições, Assembléias Gerais, e, quando necessário, os demais órgãos Administrativos, para reuniões.
- c) Abrir os trabalhos das Assembléias Gerais.
- d) Presidir as reuniões do Conselho Deliberativo.
- e) Dar o voto de desempate nas reuniões da Diretoria.
- f) Zelar pela observância das disposições estatutárias e fazer cumprir as ordens de serviços, normas administrativas e regulamentos.
- g) Assinar a correspondência oficial, juntamente com o secretário, bem como toda aquela que estabeleça qualquer obrigação para a Associação.
- h) Rubricar todos os livros de escrituração utilizados pela Administração da entidade.
- i) Providenciar o pagamento das despesas autorizadas e assinar os cheques da Associação e movimentar as suas contas em estabelecimento de crédito, em conjunto com o Tesoureiro.
- j) Designar os representantes da Associação em atos do Poder Público, e outros eventos ou solenidades.
- i) Fazer publicar o Balanço anual até 30 dias antes da realização da Assembléia Geral Ordinária.

ESTATUTOS
ASSOCIAÇÃO
Nº 1000/2012
01/01/2012
01/01/2013



ARTIGO 32º - No caso do impedimento do Presidente, assumirá a presidência o Vice-Presidente.

Parágrafo Único: No caso de impedimento do Vice-Presidente, caberá ao Conselho Deliberativo eleger, entre seus membros, o substituto do Presidente.

ARTIGO 33º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) Colaborar com o Presidente e Diretoria em todas as atividades da Associação.
- b) Substituir o Presidente, e os outros membros da Diretoria, em seus impedimentos.

ARTIGO 34º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Superintender os serviços da Secretaria da Associação.
- b) Assinar com o Presidente, a correspondência oficial, bem como aquela que estabeleça quaisquer obrigações com a Associação.
- c) Secretariar as reuniões da Diretoria e lavrar as Atas das mesmas.
- d) Organizar e manter em dia os arquivos sociais.

ARTIGO 35º: Ao 2º Secretário compete:

- a) Substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos.
- b) Assumir o mandato em caso de vacância, até o seu término.
- c) Prestar de modo geral a sua colaboração ao primeiro secretário.

ARTIGO 36º - Ao Tesoureiro compete:

- a) Dirigir os trabalhos de ordem econômico-financeira da Associação.

PROJETO
APRIMORADO
APROVADO
CDE
10/03/2012
[Signature]



- b) Assinar, com o Presidente, toda correspondência que estabeleça obrigações do caráter económico ou financeiro para a Associação.
- c) Assinar, com o Presidente, todos os balanços e Balanceletes da Associação.
- d) Assinar, com o Presidente, os títulos e documentos a que se refere o Artigo 31º, Aínea "i".
- e) Promover a arrecadação de toda e qualquer importância devida a Associação.
- f) Movimentar com o Presidente, conta da Associação em estabelecimento de crédito.
- g) Organizar o cadastro dos bens patrimoniais da entidade, mantendo-o atualizado.
- h) Apresentar Balancelete Mensal à Diretoria.

CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 37º- As eleições gerais, para o Conselho Deliberativo e Diretoria, serão realizadas simultaneamente com a Assembléia Geral Ordinária, conforme Aínea "b" do Artigo 16.

ARTIGO 38º – As chapas que forem disputar as eleições deverão providenciar o seu registro até 20 (vinte) dias úteis antes da data marcada para a realização do pleito, mediante requerimento assinado por todos os candidatos a cargos eletivos nas respectivas chapas.

Parágrafo 1º Só poderá fazer parte das chapas e assinar o pedido de registro das mesmas, os sócios titulares que, na ocasião, estiverem quites com a Tesouraria da Associação.

Parágrafo 2º Não será permitido o registro de candidatos isolados; as chapas para efeito do registro deverão ser apresentadas completas para os cargos da Diretoria.



Parágrafo 3º Para os cargos da Diretoria, a votação será por chapa e para as demais será pessoal.

Parágrafo 4º Cada chapa poderá apresentar até 3 (três) fiscais e 3(três) suplentes para representá-la em todos os atos eleitorais.

ARTIGO 39º - O Conselho Deliberativo nomeará uma comissão de 3 (três) sócios para coordenar e dirigir todos os trabalhos eleitorais.

Parágrafo 1º Se procederá aos trabalhos de apuração depois de devidamente examinado e conferido o material eleitoral recebido. Será declarada a chapa que obtiver a maioria simples de em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato à Presidência da Diretoria tenha maior tempo de filiação à Associação, persistindo o empate será considerado o de maior idade.

Parágrafo 2º De todos os trabalhos realizados, a comissão eleitoral, que estará investida de plena autoridade para resolver qualquer eventual problema surgido, lavrará a competente Ata, que será assinada por todos os membros e pelos associados presentes que o desejarem.

ARTIGO 40º- Em caso de ficar positivamente comprovada qualquer irregularidade nas eleições, à chapa que se considerar prejudicada caberá recurso ao Conselho Deliberativo, dentro de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, recurso esse devidamente fundamentado, assinado por pelo menos 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores ou efetivos.

A decisão do Conselho Deliberativo, sobre o caso, será irrevogável.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 41º O Patrimônio será constituído pelos saldos apurados entre a receita e as despesas, sendo administrado pela Diretoria.

Parágrafo 1º A aquisição de bens imóveis, venda ou alienação será resolvida em Assembléia Geral Extraordinária com a presença mínima de dois terços de sócios fundadores ou efetivos, e em pleno gozo de direitos.



Parágrafo 2º Os cheques, ordens de pagamentos e documentos dos quais resultem responsabilidade para a Associação, serão assinados conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro.

ARTIGO 42º - Todos os valores deverão ser depositados em bancos ou Caixas Econômicas, a critério da Diretoria, em nome da Associação. Nenhuma operação financeira poderá ser realizada sem fundos já depositados para cobertura.

Parágrafo 1º - O tesoureiro não poderá manter em seu poder por mais de 3 (três) dias úteis, quantias superiores a 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo poderá verificar a situação da Tesouraria, sempre que julgar conveniente.

ARTIGO 43º - No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou entidade pública.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 44º - A associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 45º - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

ARTIGO 46º - O presente Estatuto entra em vigor na data de seu registro em cartório.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembléia Geral realizada no dia 06/04/2.004

Guanhães, 06 de abril de 2.004.

Apresentado Folha nº 290 Protocolo nº 4957
Registrado as folhas 29 + 97
do livro próprio, nº A - 01 sob o nº 617
Guanhães, 09 de julho de 2001

- Arivalnita Mourão Elias - Oficiala
- Rui Francisco Alfonso Mourão - Oficial Substituto
- Renata M^a Duque Thomaz Elias - Oficiala Substituta
- Maria de Fátima da Silva Pereira - Escrevente

21.252.499 / 0001-02

GUANHÃES CARTÓRIO REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS
Travessa dos Leões, 40 - Centro
CEP: 39.740-000

GUANHÃES - MG

